

## **PARECER Nº , DE 2017**

SF/17519.54114-27

Da MESA, sobre o Requerimento nº 881, de 2017, do Senador Cássio Cunha Lima, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre a escassez de medicamentos para pacientes com doenças raras.*

**RELATOR: Senador EDUARDO AMORIM**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 881, de 2017, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde a respeito de medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de doenças raras:

1. Qual o motivo do atraso da distribuição dos medicamentos Aldurazyme, Elaprase, Vimizin, Naglazyme, Fabrazyme, Replagal, Firazyr, Berinert, Soliris e Miozyme?
2. Há estoque dessas medicações?
3. Qual o número de pacientes com doenças raras que foram obrigados a interromper seus tratamentos em virtude da falta de medicamentos?
4. Por que o Ministério da Saúde vem descumprindo ordens judiciais que o obrigam a fornecer medicamentos para o tratamento de doenças raras?

5. Por quais razões os medicamentos citados ainda não foram incorporados ao SUS?
6. Quais medidas vêm sendo tomadas para que o problema da interrupção de tratamentos seja regularizado o mais breve possível?

Em sua justificação, o autor informa que matéria jornalística do jornal *O Estado de S. Paulo* afirma que o Ministério da Saúde tem atrasado a distribuição de medicamentos, o que coloca a vida de muitos pacientes em risco. Segundo o Senador requerente, notícias como essa têm se tornado recorrentes, de modo que essa situação enseja a obtenção das informações solicitadas, para que seja esclarecida.

## II – ANÁLISE

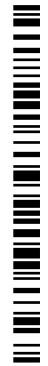
De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do Risf acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

## III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 881, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.



SF/17519.54114-27

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17519.54114-27